



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 ao CONTRATO 48/2023-SGM

CONTRATO ADITADO N.º: 48/2023-SGM

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo - PMSP, voltadas à estruturação de projetos e parcerias e desestatizações para a Secretaria do Governo Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, contados a partir de **16/04/2026**, até a data de **15/12/2026**, sem aplicação de reajuste de preços.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 4.029.997,08 (quatro milhões, vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oito centavos).

PROCESSO N.º: 6011.2023/0001851-2

Página 1 de 3

KS

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 ao CONTRATO 48/2023-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró nº 293 — 9º andar, Conjunto "9A" - Centro - CEP: 01.009-000 telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, senhor **KIM FERREIRA DE SOUZA** e por seu Diretor de Gestão e Estratégia senhor **MATEUS DIAS MARÇAL**, devidamente qualificados, conforme documentos probatórios, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo aditar o Contrato nº 48/2023-SGM, na conformidade dos elementos constantes no processo administrativo nº: 6011.2023/0001851-2, com fundamento no no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial a decisão encartada sob documento nº: 153539458, para consignar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo contratual, contados a partir de **16/04/2026 até a data de 15/12/2026**, sem aplicação de reajuste de preços, conforme documento 149502826.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a Cláusula Segunda – subcláusula 2.1, para constar no novo prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Insera-se à Cláusula Décima Quarta, os subitens “14.3 e 14.4” para constar cláusula resolutiva.

“14.3. As Partes acordam que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, por conveniência, para viabilizar a celebração de novo instrumento contratual entre as Partes envolvendo o objeto do presente contrato.

14.4. As Partes acordam desde já que, em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sendo certo ainda que o término do contrato não ensejará qualquer pedido de ressarcimento, compensação ou indenização, de qualquer natureza, à **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese prevista no inciso III da Cláusula 12.1.”



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 ao CONTRATO 48/2023-SGM

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 48/2023-SGM**, e seus aditamentos que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 31 de março de 2026.

TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

Kim Ferreira De Souza

KIM FERREIRA DE SOUZA
Diretor de Projetos
SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Gestão e Estratégia
SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

TESTEMUNHAS:

Rita de Cassia Pauli de Oliveira
Assessora
SGM/CAF/DCLC

Larissa Pirotti Dias Ferreira
RF: 951.868-1
Assessora I